

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**



**PROCESSO:**

00431/2024

29/01/2024

**Sec. Municipal de EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA/CCL**

**ASSUNTO**

Encaminha Ofício Nº 0132/2024 - GAB/SEMECT - Solicitando Abertura de Processo Para  
Locação de Imóvel para o Funcionamento da Unidade Municipal Coelho Neto.

Ofício nº 0132/2024 – GAB / SEMECT

Caxias (MA.), 29 de janeiro 2024.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria, 1º Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 001.3011.2020, que tem como objeto a locação de imóvel para as instalações e funcionamento da UNIDADE INTEGRADA MUNICIPAL COELHO NETO, conforme TERMO DE REFERENCIA em anexo.

Informamos que o valor total do período é de **R\$ 250.030,44** (duzentos e cinquenta mil, trinta reais e quarenta e quatro centavos) e as despesas serão pagas com recursos do FUNDEB.

Atenciosamente,



*Prof.ª Msc. Ana Célia Pereira Damasceno Macedo Ofs.*  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

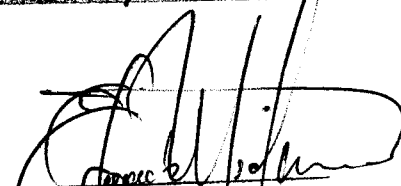
Ilmo. Sr.

Othon Luiz Machado Maranhão

M.D. Presidente da Comissão Central de Licitação - CCL

Nesta

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 0431/24
Nº. de Ordem
Caxias/MA 29.103.1241



Eduardo José da S. Medeiros  
Chefe de Protocolo Geral  
Mat. 12796-2

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

FORMA:	02
PROG.:	0431/24
RUBRICA:	⑤

**TERMO DE REFERÊNCIA - LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**LOCADOR: MARLIZETE CAVALHO DA COSTA**

**CPF: 339.175.823-68**

**ENDEREÇO: RUA SATURNINO BELO, Nº 2779, SÃO FRANCISCO, CAXIAS-MA.**

**VALOR TOTAL: R\$ 250.030,44 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL, TRINTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).**

**VALOR MENSAL: R\$ 27.781,16 (VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 MESES (abril a dezembro de 2024).**

**DESTINAÇÃO:** O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do Órgão: **U. I. M. COELHO NETO**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**JUSTIFICATIVA:** Tendo em vista a necessidade de instalação e funcionamento provisório do Órgão, **U. I. M. COELHO NETO**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, evidencia-se que o mesmo, encontra-se adequado, considerando a quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado. O imóvel acima citado, revela-se apropriado e oportuno para uso, mediante contrato de locação pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel, também se encontra adequada, dentro da média e realidade do mercado imobiliário do município.

Caxias, 29 de janeiro de 2024.



*Prof.ª MsC Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo Ofis*

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA  
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA  
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581  
Site: [www.caxias.ma.gov.br](http://www.caxias.ma.gov.br)  
e-mail: [semecti@outlok.com](mailto:semecti@outlok.com)

FOLHA:	03
PROC.:	0431/74
RUBRICA:	

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

FINALIDADE: LOCAÇÃO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA SATURNINO BELO, S/N – SÃO FRANCISCO

ZONA: URBANA

PROPRIETÁRIO: MARLIZETE CARVALHO DA COSTA

AREA TOTAL: 1.002,45m<sup>2</sup>

AREA COSNTRUIDA: 417,00m<sup>2</sup>

VALOR DO ALUGUEL: R\$ 28.000,00

MELHORAMENTO NO LOGRADOURO

PAVIMENTAÇÃO (X)

ILUMINAÇÃO (X)

TELEFONE (X) URBANIZAÇÃO (X)

LUZ (X) ASFALTO (X)

AGUA (X) ESGOTO (X)

DIMENSÕES DO IMÓVEL

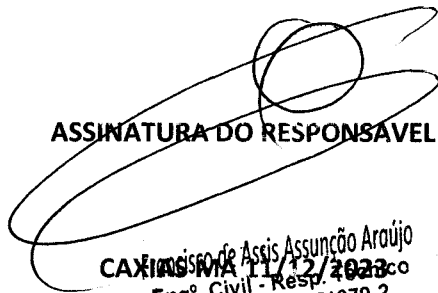
FRENTE: 16,25m<sup>2</sup>

LADO DIREITO: 68,00m<sup>2</sup>


LADO ESQUERDO: 64,60m<sup>2</sup>

FUNDO: 14,00m<sup>2</sup>

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



CAXIAS DE ASSIS ASSUNÇÃO ARAÚJO  
Eng. Civil - Resp. 40230  
CONFEA 110571379-2  
CPF 089.440.083-53

FOLHA:	04
PROC.:	0431/24
RUBRICA:	

DECLARAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Eu, MARLIZETE CARVALHO DA COSTA, portadora do RG 791.388-SSP/PI, CPF 339.175.823-68, declaro para todos os fins de direito que estou de acordo com a locação de um imóvel destinado à: Instalação e funcionamento da UNIDADE INTEGRADA MUNICIPAL COELHO NETO; situado no endereço: Rua Saturnino Belo, s/n – Bairro São Francisco; todas as informações estão de acordo, conforme contrato anterior em anexo.

Marlizete Carvalho da Costa

MARLIZETE CARVALHO DA COSTA

Caxias (Ma), 29 de janeiro de 2024.

FOLHA: 05  
PROC.: 0433/24  
RUBRICA:  
Trasladar:  
Folhas: 1

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTÓRIO ALUIZIO LOBO - 1º OFÍCIO**  
Tabelião Vitalício: José Ribamar Vieira  
Substituta: Maria da Glória Vieira Rodrigues  
Casa da Justiça - Sala 01 - Fone: (0xx99) 3-521-2314  
Gaxias - Maranhão

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
C.C. 06.889.655/0001-50  
José Ribamar Vieira  
Tabelião  
da Glória Vieira Rodrigues  
Substituta  
Maria da Glória Vieira Rodrigues  
C.A. 040.500.222-84

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, por me haver sido requerido por parte interessada e peça facultade que me confere a lei, que revendo os Livros de Registro de Imóveis do Cartório a meu cargo, consta o Registro de Imóvel seguinte: terreno onde-se encontra edificada um prédio escolar localizado na Rua Saturnino Belo s/n. Bairro São Francisco, cujo o terreno mede: 16,25 metros de frente; 68,00 metros pela lateral direita; 64,60 metros pela lateral esquerda e 14,00 metros de fundos, perfazendo uma área total de 1.002,45m<sup>2</sup>, limitando-se pela frente com a Rua Saturnino Belo, pela lateral direita com a Madereira São Francisco Ltda, pela lateral esquerda com o restante do imóvel de Marlizete Carvalho da Costa e fundos com o Riacho São José, sito no 2 distrito e freguesia de São Benedito desta cidade; de propriedade de **MARLIZETE CARVALHO DA COSTA e seu marido AGRIPINO RODRIGUES DA COSTA**, brasileiros, maiores, casados, residentes e domiciliados à Rua Saturnino Belo n 2779 Bairro São Francisco, ela portadora da CI n 791.388-SSP/PI e CPF n° 339.175.823-68 e ele portador da CI n° 689.236-SSP/MA e CPF n° 188.114.342-20, devidamente registrado no Livro de Registro Geral de Imóveis n° 2-Y, às fls. 129v, sob o n° 01, matrícula n° 8780, datada de 11/03/1999. O referido é verdade; do que dou fé.

Gaxias(MA), 21 de Junho de 2005.  
O Oficial dos Registros de Imóveis

*José Ribamar Vieira*  
Tabelião do 1º Ofício  
CIC 040.500.222-84

**Selo de Fiscalização**  
Tribunal de Justiça do Maranhão  
004319348  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
C.C. 06.889.655/0001-50  
José Ribamar Vieira  
Tabelião  
da Glória Vieira Rodrigues  
Substituta  
Maria da Glória Vieira Rodrigues  
C.A. 040.500.222-84

FOLHA: 06  
 PROC.: 0433/54  
 RUBRICA: *[Signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

POLEGAR DIREITO

*Marlizete Carvalho da Costa*

ASSINATURA DO TITULAR  
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: MARLIZETE CARVALHO DA COSTA

Nº de Inscrição: 339175823-68

Data do Nascimento: 16/09/65

*[Barcode]*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 791.388 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/10/07

NOME: MARLIZETE CARVALHO DA COSTA

FILIAÇÃO: OSMARINA OLIVEIRA CARVALHO

CIDADE: CAXIAS-MA DATA DE NASCIMENTO: 16/09/1965

RESIDÊNCIA: R. TERT. CASAM. 6138 L. 21 F. 183 P. CAXIAS-MA 20/05/88

TERESINA-PI

339.175.823-68

ASSINATURA DO DIRETOR: *Paulo Gomes de Moraes*  
 Diretor Criminal

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

*Marlizete Carvalho da Costa*

MARLIZETE CARVALHO DA COSTA

S  
E  
R  
V  
I  
D  
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 27/03/99

REPÚBLICA  
 OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL  
 Certificação que este é o original  
 Escrivã: Isaura Alencar Pinto Soares  
 Escrevente Substituto: Raimundo Coelho Soares

**REGISTRO CIVIL**

ESTADO DO MARANHÃO  
 COMARCA DE CAXIAS  
 MUNICÍPIO DE CAXIAS  
 DISTRITO DE CAXIAS

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
 Raimundo Coelho Soares  
 Escrevente Substituto  
 de Casamentos, Divórcios,  
 de Pessoas Jurídicas  
 CAXIAS-MA

OLHA: 07  
 PROG: 0431/24  
 RUBRICA: 18

Autenticação  
 00007270103  
 Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça  
 do Maranhão

Escrivã: Isaura Alencar Pinto Soares  
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
 Escrevente Substituto: Raimundo Coelho Soares

**Casamento N.º 6.138**

CERTIFICO que às folhas 183 do Livro N.º 21 do Registro de Casamentos

foi lavrado, heje o assento de casamento de AGRIEIRO RODRIGUES DA COSTA e MARLIZETE OLIVEIRA CARVALHO, contraído perante o Pastor Jairo Duplente de Siqueira e as testemunhas Raimundo Rodrigues da Silva, Barbora Apolônio, maiores, residentes nesta cidade

Ele, nascido em Caxias - Maranhão aos 16 de Março de 1963, profissão Militar

domiciliado em nesta cidade residente em nesta cidade  
 filho de MARIZETE RODRIGUES DA COSTA nascido em Caxias - Maranhão, domiciliado em Caxias - Maranhão e residente em Caxias - Maranhão e de D. MARIZETE RODRIGUES DA COSTA nascida em Caxias - Maranhão domiciliada em Caxias - Maranhão e residente em Caxias - Maranhão

Ela, nascida em Caxias - Maranhão aos 15 de Setembro de 1965, profissão Professora

domiciliada em nesta cidade e residente em nesta cidade  
 filha de MARINA OLIVEIRA CARVALHO nascida em Caxias - Maranhão, domiciliada em Caxias - Maranhão e residente em Caxias - Maranhão e de D. MARINA OLIVEIRA CARVALHO nascida em Caxias - Maranhão domiciliada em Caxias - Maranhão e residente em Caxias - Maranhão

A contraente passa a assinar-se MARLIZETE OLIVEIRA CARVALHO

Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 N.ºs do Código Civil - Observações: Casamento celebrado no regime da comunhão parcial de bens, em data de 14 de Junho de mil novecentos e oitenta e oito (1968)

O referido é verdade e dou fé.  
Caxias - Maranhão, 20 de Junho de 19 68  
Isaura Alencar Pinto Soares  
 OFICIAL



FOLHA: 08  
 PROC.: 0438/24  
 RUBRICA: [assinatura]

**Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.**  
 Alameda A. Od SGE, nº 100  
 Loteamento Orladozinho Altos do Calhau, São Luís - MA  
 CEP: 65.070-900  
 Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

SUB GRUPO: B1 GRUPO TENSÃO: B  
 TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASIA TENSÃO NOMINAL: 220 V - TRI TIPO DE FORNECIMENTO: Trifásico  
 CLASSIFICAÇÃO: Residencial Pleno INSTALAÇÃO: 2000626364  
 SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL UL/SEQ: CK130025-80

**AGRIPINO RODRIGUES DA COSTA**

R. SATURNINO BELO S/N N 2800 N 2800 SAO FRANCISCO CEP : 65600-440 CAXIAS -MA  
 CPF: \*\*\*.114.34\*.\*

Para atendimento, informe este número.

Conta Contrato

39184247

Conta mês: 12/2023

Total a pagar: R\$ 242,75

Vencimento: 09/01/2024



NOTA FISCAL N. 069037271 - SERIE 000  
 DATA EMISSÃO: 26/12/2023  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>  
 Chave de acesso:  
 21231206272793000184660000690372711044027893  
 Protocolo de autorização: 3212300032340813 - 26/12/2023  
 as 08:41

Datas das Leituras		Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima leitura	
Item de Fatura		Quant	Preço unit. c/ trib.	Tarifa unit. (R\$)	PIS/COFINS	Valor (R\$)
Consumo (kWh)		1.214	0,930115	0,718810	30,72	225,83
Energia Inj. (kWh)		1.114	0,930117	0,718810	-28,18	-207,23
<b>Item Financeiro</b>						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						
Multa						147,67
Correção Monetária						1,85
Juros						0,04
						0,18

HP	FP	INT	RE	INJ	Nº DIAS	FAT	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
00	00	00	00	00	00	00	ICMS	93,01	20,0000	18,60
00	00	00	00	00	00	00	PIS	74,41	0,6062	0,45
00	00	00	00	00	00	00	COFINS	74,41	2,7938	2,09

PROCESSO ADMINISTRATIVO / 2024.

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Ao  
Ilmo. Sr.  
Presidente da Comissão Central de Licitação CCL

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

**APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

**DECLARO** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**SOLICITO** ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, bem como da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 30 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,



Prof.ª Mac Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, Ofa  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024

**COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

**Órgão:** 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
**Unidade:** 13 FUNDO DE MANUT.E DES.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB  
**Proj/Ativ:** MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL  
**Dotação:** 12.361.0009.2048.0000 3.3.90.36.00  
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física  
**Saldo R\$:** 714.000,00

Caxias-MA, 30/01/2024

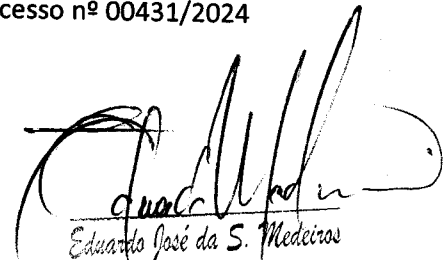
*Joaci Neres dos Santos*  
Contador  
CRC 3.517-MA

FOLHA: 11 /  
PROC.: 0431/24  
RUBRICA: 01

Processo nº 00431/2024

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providencias

Caxias-MA, 30/01/2024

  
Eduardo José da S. Medeiros  
Chefe de Protocolo Geral  
Mat. 12796-2

**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO**

**REFERENTE AO PROCESSO N.º 00431/202**

Certificamos que na presente data foi juntada aos autos do processo a Cópia do contrato de Locação, Certidão Negativas de Débitos do Município, Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativas de Débitos Federal, exigido para locação de Imóvel do (a) Sr. (a). **MARLIZETE CARVALHO DA COSTA**, CPF N.º **339.175.823-68**

Caxias (MA), 15 de janeiro de 2024.

  
Othon Luiz Machado Maranhão  
Presidente

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.00908/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 009082023.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR  
(A). MARLIZETE CARVALHO DA COSTA**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo**, portadora da Cédula de Identidade nº 793.652 SSP/PI e do CPF nº 334.998.883-00, a seguir denominada **LOCATÁRIO (A)** e o (a) **Sr (a). Marlizete Carvalho da Costa**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº **339.175.823-68** e CI nº **791.388** SSP/PI a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento da **U.I.M. COELHO NETO**, situada na Rua Saturnino Belo, nº 2778, São Francisco, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o **valor mensal fixado em R\$ 27.781,16 (Vinte e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos)**, totalizando o valor global de **R\$ 250.030,44 (Duzentos e cinquenta mil e trinta reais e quarenta e quatro centavos)**.

**Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

- **02.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.**

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

*Marlizete*

*SP*

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **09 (nove) meses**. Podendo ser renovado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO**

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)**

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

*M. Carneiro*

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

#### **Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS**

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tomem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO**

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

*M. C. Soares Jr.*

*CP*



**Cláusula Décima Quarta – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

De acordo com a lei 8.666/93, Art. 24. Inciso X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

**Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Sexta– DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 31 de Março de 2023.

*Ana Célia*  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Profª M.s.C. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo Ofs**  
**LOCATÁRIO**

*Marlizete Carvalho da Costa*  
\_\_\_\_\_  
**Marlizete Carvalho da Costa**  
**LOCADOR**



**PREFEITURA DE CAXIAS**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**



Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000  
CNPJ: 06.082/0001-56

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**  
**REFERENTES À IMOVEIS**

**Número: 00001359352023**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

**Finalidade: -**

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000001309	
Endereço: RUA SATURNINO BELO	
Número: 00000	Complemento: QUADRA: 032
Bairro: SERIEMA	CEP: 65606060
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	Setor: 1
Quadra: 32	Lote: 0244
	Unidade: 001
PROPRIETÁRIOS	
339.175.823-68 - MARLIZETE CARVALHO DA COSTA - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 1.002,00	Testada Principal: 16,00
Área Edificada: 417,00	Valor da Edificação: 19.012,70
Valor Venal do Terreno: 12.024,00	Valor Total: 31.036,70

Código de validação: B05E844A9A3F545F621F899BCBD087FF  
Data de expedição: 18/12/2023 09:44:33  
Data de validade da certidão: 17/03/2024



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARLIZETE CARVALHO DA COSTA

CPF: 339.175.823-68

Certidão nº: 72086019/2023

Expedição: 15/12/2023, às 09:02:05

Validade: 12/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARLIZETE CARVALHO DA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **339.175.823-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

18  
CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

19  
BRASIL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARLIZETE CARVALHO DA COSTA**  
**CPF: 339.175.823-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:43:27 do dia 15/01/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/07/2024.  
Código de controle da certidão: **7F4A.9580.922F.61C1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00431/2024.

À  
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, autos do processo administrativo acima identificado, para análise e parecer do mesmo.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Caxias – MA, 05 de fevereiro de 2024

  
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO  
Presidente da CCL

**CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00431/2024 - SEMECT**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E**  
**TECNOLOGIA.**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – U. I. M COELHO**  
**NETO.**

**EMENTA: LICITAÇÃO DISPENSADA – LOCAÇÃO DE**  
**IMÓVEL. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26 DA**  
**LEI Nº 8.666/93 E DENTRO DO LIMITE PRECEITUADO NO**  
**ART. 24, INC. X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES**  
**POSTERIORES.**

## **1. DO RELATÓRIO**

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise do referido processo licitatório, com vistas a proferir parecer acerca da **regularidade de sua dispensa** para locação de imóvel urbano, sob a administração da Sra. **MARLIZETE CARVALHO DA COSTA**, inscrita no CPF nº **339.175.823-68**, pelo período de **09 (nove) meses**, imóvel este localizado na Rua Saturnino Belo, 2779, São Francisco, Caxias - MA. O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento da **U. I. M COELHO NETO**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, através da dispensa de licitação, conforme descrição anexa aos autos.

Constam dos autos os seguintes documentos: Ofício nº. 0132/2024 – GAB/SEMECT; Termo de Referência; Laudo de Avaliação; Contrato nº 001.00908/2023, Dotação Orçamentária, Autorização Orçamentária assinada pela Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, a Sra. Ana Celia Pereira Damasceno de Macedo, datada de 30 de janeiro de 2024, dentre outros.

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade da locação do imóvel para instalação e funcionamento da **U. I. M COELHO NETO**, em razão de o imóvel encontrar-se adequado, considerando "a quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado. O imóvel acima citado revela-se apropriado e oportuno para o uso, mediante contrato de locação pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel, também se encontra adequada, dentro da média e realidade do mercado imobiliário do município". (sic)

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de **dispensa de Licitação**, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa se utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado é imprescindível que observe dois pressupostos:

- A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;
- Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.

No caso vertente, ratifica-se que a locação do imóvel em apreço será destinada a utilização específica, qual seja o funcionamento da **U. I. M COELHO NETO**, imóvel este que deve atender, de forma incontestável, as finalidades precípuas da Administração, tendo preço compatível com o de mercado, segundo avaliação prévia.

Dessa forma, fica totalmente claro que ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8666/1993, alterada e consolidada, para a dispensa da licitação, vejamos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

(...)

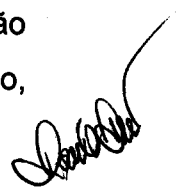
*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.*

Além disso, o **art. 26 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações informam que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas e publicadas na imprensa oficial, sendo assim o procedimento deve ser instruído com elementos que apontem as razões da escolha do contratado, e justificativa do preço, *in verbis*:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

Quanto à minuta do contrato proposta está em conformidade com o disposto aos requisitos formais e materiais previstos na Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado, uma vez que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública, e o preço praticado se revela compatível com o valor de mercado, conforme explanado.



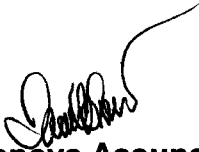


### 3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e observado o valor a ser praticada na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, esta Assessoria Jurídica, posiciona-se no sentido de opinar pela **regularidade da minuta do contrato**, bem como a **regularidade da dispensa** do procedimento licitatório, neste caso em específico, para um período de **09 (nove) meses**, haja vista enquadrar-se no desígnio do **art. 24, inc. X, da lei nº 8.666/93** e suas alterações.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que fica submetido à apreciação superior.

Caxias/MA, 06 de fevereiro de 2024.

  
**Raimundo Vilanova Assunção Neto**  
Coordenação Jurídica CCL  
OAB/MA 19.743

**PARECER**

**PROCESSO Nº 00431/2024**

**CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL**

**MODALIDADE: DISPENSA - ADITIVO**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE INTEGRADA MUNICIPAL COELHO NETO**

**EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ADITIVO DO CONTRATO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**

**1 - RELATÓRIO**


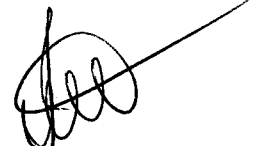
Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a regularidade de processo de Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL para o funcionamento do UNIDADE INTEGRADA MUNICIPAL COELHO NETO, verificando-se as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo em epigrafe referente à locação de imóvel situado na Rua Saturnino Belo, nº 2779, São Francisco, município de Caxias/MA.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 6º. VI, da Lei Municipal nº 1.749/2008, no estrito exercício das atribuições legais.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação *"para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia"*

Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas, constam todos os atos e documentações obrigatórios e necessários para o estrito cumprimento da referida lei. Anexado aos autos:

- O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);
- Consta nos autos termo de referência com justificativa técnica para a escolha do bem imóvel pontuando que as condições de instalação e localização determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública;
- O preço do imóvel está compatível com o valor praticado no mercado sobre a oferta de imóveis que enquadrem nas especificações na localidade, ou seja, foi realizada a pesquisa de preço de mercado (Inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93);
- Foi providenciado antes da locação o laudo de avaliação prévia do imóvel escolhido (Inciso X, art. 24 da LLCA);
- Consta cópia do registro do imóvel (Lei de Registro de Propriedade nº 6.015/1973, arts. 167, 168 e 172);
- Está anexado aos autos Termo de Contrato de locação contendo as informações tipo: qualificação das partes, endereço do imóvel, prazo inicial e final, valor da locação, responsabilidade dos tributos e encargos (Art. 55 da Lei 8.666/93.);
- Certidões atualizadas: da Fazenda Pública Federal e de débitos trabalhistas (CNDT).

**Quanto a prorrogação dos contratos firmados com a administração pública, uma vez verificada a possibilidade, é realizada mediante Termo Aditivo de Prorrogação. Atendendo neste caso por um serviço de natureza contínua, uma vez que a sua interrupção acarretaria aos interesses e princípios públicos.**

Mais precisamente, a hipótese analisada de prorrogação de contrato administrativo encontra-se corroborada no quanto disposto no art. 57, II, da Lei nº. 8666/93 C/C oart. 51, inciso II, da Lei Federal nº8.245, de 18 de outubro de 1991, os quais dispõem:

**Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993.**

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta

Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto relativos: (...)

II — À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos

com vistas à obtenção de pregos e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses.

**Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1.991.**

"Art. 51. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente.

II - O prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos".

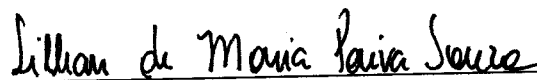
Neste sentido, resta comprovada a possibilidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela ora contratada configuram-se como de execução continuada, por serem essenciais as atividades da Administração.

### 3 - CONCLUSÃO

***Ex Positis*, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 1.749/2008, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, OPINA pela VIABILIDADE da Prorrogação do contrato de locação nº 00431/2024, cujo objeto é a Locação do imóvel para o funcionamento da UNIDADE INTEGRADA MUNICIPAL COELHO NETO, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, em que se efetua a contratação sob a administração da pessoa física MARLIZETE CARVALHO DA COSTA, com valor global de R\$ 250,030,44 ( duzentos e cinquenta mil, trinta reais e quarenta e quatro centavos).**

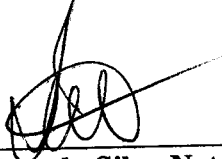
É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA, 29 de março de 2024.



**Lillian de Maria Paiva Souza**

Assessora Jurídica – Controladoria Geral do Município



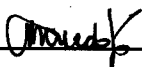
**Isaias José da Silva Neto**  
Controlador Geral do Município

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00431/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO**

Nos termos do Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação acima referida consistente locação de imóvel, para funcionamento da **U.I.M. COELHO NETO**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Caxias – MA, a Pessoa Física do (a) Sr. (a) **MARLIZETE CARVALHO DA COSTA**, CPF/CNPJ Nº **339.175.823-68**; conforme consta do processo administrativo em epígrafe. Inicia-se

Caxias (MA), 29 de março de 2024.



**SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Profª M.s.C. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo Ofs**

TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 001.00431.2024 LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
ADMINISTRATIVO N.º 00431.2024  
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
ADITIVO DE VALORES E VIGÊNCIA

**PRIMEIRO** TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS E O (A) SR (A) MARLIZETE CARVALHO DA COSTA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0001-56**, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, o (a) Sr (a): **Profª M.s.C. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo Ofs**, portador do CPF nº. **334.998.883-00**, a seguir denominada CONTRATANTE,

**CONTRATADO (A):** **MARLIZETE CARVALHO DA COSTA**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **339.175.823-68**, doravante denominada CONTRATADO (A);

**RESOLVEM** celebrar o presente **ADITIVO DE VALORES E VIGÊNCIA**, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em especial, Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**VALOR CONTRATUAL** mensal fixado em **R\$ 25.004,04 (Vinte e cinco mil e quatro reais e quatro centavos)**, totalizando o valor global de **R\$ 250.030,44 (duzentos e cinquenta mil e trinta reais e quarenta e quatro centavos)**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO**

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar os valores e a vigência expressa nas Cláusula Terceira e Quinta do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.


**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 29 de março de 2024;

  
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Profª M.s.C. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo Ofs  
CONTRATANTE

  
Marlizete Carvalho da Costa  
CONTRATADO (A)

30

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS** nº 001.00431/2024;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 00431/2024;

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e **MARLIZETE CARVALHO DA COSTA**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento da **U.I.M. COELHO NETO**, situada na Rua Saturnino Belo, Nº 2779, São Francisco, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município;

**FUNDAMENTO LEGAL:** Amparo legal às disposições expressas na lei nº 8.666/93 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

**VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses.

**VALOR:** Valor mensal fixado em R\$ 25.004,04 (Vinte e cinco mil e quatro reais e quatro centavos), totalizando o valor global de R\$ 250.030,44 (duzentos e cinquenta mil e trinta reais e quarenta e quatro centavos).

**DOTAÇÃO:** 02.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.

**SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Educação, o (a) Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, portador (a) da Cédula de Identidade nº 793.652 SSP/PI e do CPF nº 334.998.883-00 e o (a) Senhor (a) **Marlizete Carvalho da Costa**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 339.175.823-68 e CI nº 791.388 SSP/PI, a seguir denominado(a) **LOCADOR**.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em **29 de Março de 2024**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA  
ERRATA DE TERMO DE ADITIVO**

No 1º (primeiro) TERMO DE ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS que está anexo ao processo número **001.00431/202**, Processo Administrativo Nº **00431/2024** que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **U. I. M. COELHO NETO**, situada na Rua saturnino Belo, Nº 2779, Bairro: São Francisco, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município deste município, que teve como contratada a pessoa física: **MARLIZETE CARVALHO DA COSTA**; portador (a) do CPF/CNPJ Nº **339.175.823-68**.

**ONDE SE LÊ:**

**NO EXTRATO DO CONTRATO:**

**VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses.

**LÊ-SE**

**VIGÊNCIA:** 09 (nove) meses.

**NO**

**001.00431.2024 LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO**

**ONDE SE LÊ:**

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 10 (dez) meses.

**LÊ-SE**

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 09 (nove) meses.